

ATA CPA 06/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 28/02/2024 – início: 14h / término: 17h00

Local: Vídeo Conferência – Teams

PARTICIPANTES: Jessica Michelutti Zago/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adile Maria Manfredini/OAB-SP; Adriana Vieira/PGM; Amanda Morelli/SEHAB; Claudio de Campos/SMSUB; Cristina T. S. Laiza/SPUrbanismo; Denise Bittencourt/SEDPcd; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado/IAB-SP; Francisco de Oliveira Soares/SVMA; Geni Sugai/SMC; Graziela Burrini Silva/SME; João Carlos da Silva/SMPED; José Renato Soibelman Melhem/SMPED; Luis Fernando Lessa/SMUL; Marcelo Maschietto/SMJ; Márcia Tieko Omoto/SIURB; Maria Cecília Cominato/SMS; Matheus Sabadin Bueno/SPObras; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier/SPTrans; Ronaldo Bueno/SMT; Sandra Ramalho/CMPD; Silvia Costa Andreossi/Laramara; Telma Maria G. P. Micheletto/CET; Vanda Maria Cavichioli Mendes/ CREA-SP; Vânia Sacarrão/CET.

FALTAS JUSTIFICADAS: Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL.

CONVIDADOS: Ana Carvalho/Urbia; André Yamaguishi Ciampi/Urbia; Danilo Alves Bezerra/Ebenezer; Giovana Souza/Ebenezer; Giovanna Silva de Souza/Urbia; Isabela Scarpelli Bellemo/SVMA; Maryellen Sanchez/SVMA; Rogério Romeiro/Arquiteto; Valdir Xavier/Ebenezer; William Eiji Itokazu/SEGES.

ASSUNTOS TRATADOS:

SEI 6055.2019/0004657-8 - Igreja Evangélica das Nações

Iniciou-se com a leitura integral da “Informação SUB-MP/G” em fls. 096151726, seus decorrentes e do “Memorial justificativo da impraticabilidade” em fls. 093158197, todos constantes no Processo. Na sequência foi dada a palavra aos representantes do local, que explanaram suas considerações e recomendaram que também fosse analisado o “Relatório Técnico” em fls. 093159832. Após a saída dos representantes, o Colegiado prosseguiu na análise destes documentos e após diversas considerações entre os presentes, o Colegiado deliberou que as justificativas técnicas apresentadas são insuficientes para uma eventual dispensa da acessibilidade. Portanto, o colegiado reitera o que está escrito em Ata CPA 11/2023, a seguir transcrita:

“Da análise do Processo nas questões da acessibilidade o Colegiado apoiou e corroborou com o Comunique-se 074657852 contido neste mesmo Processo SEI 6055.2019/0004657-8. Das contestações em nome da Igreja Evangélica das Nações presentes no Documento (078379302), Anexo II do Atendimento de Comunique-se, tem:

- 1) Com relação ao acesso do Palco ou Altar, que o Código de Obras e Edificações - COE não prevê dispensa da promoção da acessibilidade, assim, por ser legislação concorrente e complementar em mesmo assunto, prevê atendimento;*
- 2) Com relação às portas que a norma técnica em seu item 6.11.2 prevê adequação alternativa quando da impraticabilidade da existência de espaços livres.”*

Acrescenta-se ao texto transcrito dessa ATA da reunião CPA 11/2023 que as justificativas técnicas destacaram as dificuldades existentes, porém não apresentaram soluções alternativas à pessoa com deficiência em suas necessidades de acesso, aproximação e uso ao palco ou altar e junto às portas.

Quanto ao acesso por pessoa com deficiência ao palco ou altar que este possui, conforme imagens, ter duas escadas e amplas dimensões, bastante superiores à ocupação por apenas uma pessoa, considerado ainda como parâmetro técnico os itens 4.b.4, 6.B.4 e 6.B.5 do Anexo 1 do Decreto 57.776 de 7 de Julho de 2017, que regulamenta a Lei que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo - abaixo transcritos:

"...4.B.4. Ficam dispensadas do atendimento às exigências das condições de acessibilidade estabelecidas no artigo 40 do COE:

...

IV. o espaço destinado ao orador em local de reunião, com dimensões compatíveis ao uso de uma pessoa."

"... 6.B.4. Nas edificações destinadas a locais de reuniões deverão ser estabelecidos os seguintes índices:

Tabela – Lotação para Locais de Reuniões

Ocupação para Locais de Reunião	m²/pessoa
Setor para usuários em pé	0,40
Setor para usuários sentados	1,00
Atividades não específicas e administrativas	7,00

6.B.5. Em casos especiais outros cálculos de lotação poderão ser aceitos desde que justificados tecnicamente ..."

Quanto à aproximação e abertura das portas por pessoa com deficiência, o interessado não apresentou a solução simplificada de acesso da pessoa com deficiência prevista em norma das botoeiras de acionamento (item 6.11.2 da NBR9050) ou alternativa a ser avaliada.

Por fim, observando algumas das imagens constantes no Relatório Técnico em fls. 093159832, supra mencionado, observou que estas fotos, em si mesmas, demonstram a falta de atendimento da acessibilidade, tais como:

- 1- ausência de corrimãos (ver item 6.9.3 da NBR 9050);
- 2- ausência de sinalização de pavimentos (ver item 5.4.3 da NBR9050);
- 3- ausência de sinalização de degraus (ver item 5.4.4 da NBR 9050);
- 4- ausência de sinalização tátil e visual no piso (ver item 5.4.6 da NBR9050).

SEI 6065.2019/0000533-7 – SMPED – Vistoria de Acessibilidade Arquitetônica do Delboni – Unidade Tatuapé

Apreciado expediente, em especial o questionamento apresentado pelo Supervisor de Fiscalização da Subprefeitura da Mooca (doc. 089315377), a Comissão indicou que o documento apresentado – Auto de Regularização 2021-06149-00 (doc. 062897462, constante no SEI 6046.2022/0003713-3 - Multas: recurso), já foi objeto de deliberação deste Colegiado em ATA CPA 34/2022 (doc. 073972591, constante no SEI 6046.2022/0003713-3 - Multas: recurso), por conseguinte, reiterou o disposto na ocasião.

E, ainda, conforme Lei nº 16.642/2017 – “Art. 36. Mediante procedimento administrativo e a pedido do proprietário ou possuidor, a Prefeitura expede Certificado de Regularização quando da conclusão de obra ou serviço executado sem prévia licença da Prefeitura, para o qual seja obrigatória a emissão de Alvará de Execução, desde que observadas:

I – as prescrições da LOE e LPUOS vigentes durante o período da construção e a edificação esteja adaptada às condições de segurança e acessibilidade estabelecidas neste Código; (grifo nosso)

II – a legislação edilícia e urbanística vigente na ocasião da emissão do Certificado de Regularização.”

Novamente observou que consta para o local relatório de vistoria técnica 2019-10.21-09 (doc. 022757875) indicando inadequações de acessibilidade para o local, o que invalida o documento mencionado para comprovação de acessibilidade, associado ao indeferimento em 04/12/2019 do PA 2018-0.071.063-8 com requerimento de certificado de acessibilidade (doc. 039853728).

Diante de todo o exposto, o Colegiado mantém manifestação pela exigência de apresentação de documento válido para comprovação de acessibilidade do local, solicitando a restituição do presente à subprefeitura para o prosseguimento das ações fiscais cabíveis.

Por fim, a Comissão rogou o encaminhamento desta deliberação para a ciência da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Área das Pessoas Com Deficiência do Ministério Público do Estado de São Paulo.

SEI 6027.2024/0003427-4 - Pq. Ibirapuera - Implantação do Módulo de Alimentação e Bebida AB.014 – Caixa D’água

Apresentado projeto, o Colegiado pronunciou-se:

- 1- recomendou rever balcão de atendimento, observando conceito de desenho universal, para eliminação da sinalização tátil de piso indicando obstáculo suspenso, substituindo por prolongamento/fechamento vertical nas pontas do tampo, possibilitando identificação por bengala longa (vide anotação da equipe técnica em planta a ser inserida no expediente);

- 2- prever sinalização tátil alerta de piso junto ao balcão indicando posicionamento adequado para serviço e/ou atendimento (vide anotação da equipe técnica em planta a ser inserida no expediente);
 - 3- prever sinalização tátil direcional de piso orientando percurso entre o piso tátil alerta de posicionamento para atendimento balcão até o limite do “caminho” (circulação de pedestres), passando pela área destinada às mesas (vide anotação da equipe técnica em planta a ser inserida no expediente);
 - 4- rever rota acessível junto ao balcão de atendimento, observando afastamento conforme item 7.7.3 da ABNT NBR 16537 e figura 59, sendo o mínimo a ser adotado recomendado para o presente caso 1,50m;
 - 5- recomendou, preferencialmente, destacar visualmente no piso o espaço para circulação de pedestres (central) em relação à área destinada às mesas, que poderá ser por meio de cores, texturas, juntas de dilatação ou composição alternativa, constituindo elemento para sugerir usuários a manter a faixa de circulação desobstruída de mobiliários;
 - 6- recomendou, para mesas acessíveis, adotar altura do tampo 0,85m, limite superior conforme item 9.3.2.3 da ABNT NBR 9050, mantendo ao menos 0,73m livre na parte inferior;
 - 7- recomendou diversificar assentos, prevendo cadeira/poltronas também com braços;
 - 8- prever rota acessível ao nível inferior do deck, atual proposta indica acesso somente por escada;
 - 9- esclarecer acessibilidade área interna do quiosque, observando local de trabalho;
 - 10- esclarecer/prever acessibilidade em equipamento móvel para recolhimento de garrafas e distribuição de copos plásticos para os visitantes, demonstrando faixa de alcance manual, aproximação frontal/lateral e informações adotando o princípio dos dois sentidos;
- Demais observações da equipe técnica:
- 11- garantir 5 % de assentos para P.O., com no mínimo um, conforme item 10.19 da ABNT NBR 9050;
 - 12- as mesas acessíveis devem ser facilmente identificadas conforme item 9.3.2.1 da ABNT NBR 9050;
 - 13- rever corrimãos escada atendendo seção 6.9.3 da ABNT NBR 9050;
 - 14- observar item 4.6.5 da ABNT NBR 9050 com relação à empunhadura dos corrimãos;

Reunião encerrada.